



Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Especial de Licitação para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal.

**R. CZEZACKI E CIA LTDA.**, já qualificada no processo de outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543), estando inconformada com a r. decisão que a inabilitou para o referido certame, pela presente e por intermédio do seu representante legal adiante assinado, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO**, e o fazendo com esteio nos seguintes elementos.

1 – A decisão em comento inabilitou a recorrente ao pressuposto de não ter atendido os itens 11.4.1.1.2.1.2<sup>1</sup>; 11.4.1.1.2.1.2.1<sup>2</sup> e 11.4.1.1.5.2<sup>3</sup>, previstos no respectivo Edital.

<sup>1</sup> comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;

<sup>2</sup> Caso não execute diretamente os serviços de conservação de restos mortais humanos, deverá a licitante apresentar, no ato da entrega da proposta de pré-qualificação declaração do compromisso de firmar, até a data de assinatura do contrato de outorga, contrato assinado com empresa que execute tais procedimentos, e que esteja instalada no Distrito Federal, na forma facultada pelo art. 5º, inciso VII, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, e credenciada pela SEJUS/DF, tendo em vista o controle, a fiscalização e o monitoramento a ser exercido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, nos termos do Anexo XVII deste Edital. Diante disto, fica admitida a subcontratação apenas deste serviço.

<sup>3</sup> prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital.

2 – Muito bem: conquanto não descreva, com exatidão, qual teria sido o documento faltante para a inabilitação no que concerne ao atendimento ao item 11.4.1.1.2.1.2, é bem de ver que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido pela Prefeitura do Município de Maringá, Estado do Paraná, informa que desde 1982 a licitante vem executando com **eficiência** os serviços lá informados<sup>4</sup>, compatíveis com as exigências do certame, inclusive os serviços de **tanatopraxia e embalsamamento**, assegurando aos habitantes do Município, serviços de qualidade, devidamente certificado pelo controle e fiscalização pela Saúde Pública e Polícia Mortuária<sup>5</sup>.

3 – Não bastassem esses elementos a legitimar a merecida habilitação na licitação, na espécie deve ser considerada e **aplicada** a regra estabelecida no item 11.4.1.1.2.1.2.1.2 quanto prevê que ***“a apresentação de um único atestado é suficiente para comprovar a aptidão técnica do estabelecimento, sendo facultado às licitantes apresentar outros”***.

---

<sup>4</sup> 1) - Executou, com eficiência o mister que lhe foi atribuído pelo Poder Público Municipal, como PERMISSIONARIA DO SERVIÇO FUNERARIO MUNICIPAL, do período de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, ou seja: desde a data de 15 de setembro de 1982 até a data de 18 de maio de 2009, em conformidade com a Legislação Municipal do Serviço funerário, quanto aos serviços de: Fornecimento de ataúdes (urnas mortuárias), transporte de cadáveres para realização de funerais e sepultamentos, preparação de corpos sem vida, transporte de cadáveres humanos exumados, encaminhamento de certidões de óbitos e documentos para funerais, ornamentação de flores, transporte de cadáveres e todos os serviços relacionados a organização e realização de funerais e atividades correlatas, inclusive os serviços de tanatopraxia e embalsamamento, assegurando aos habitantes do Município de Maringá-Pr, serviços de qualidade, devidamente certificado pelo controle e fiscalização pela Saúde Pública e Polícia Mortuária;

<sup>5</sup> 2) - Executa com eficiência o mister que lhe é atribuído pelo Poder Público Municipal, como CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO FUNERÁRIO.MUNICIPAL, do período de 19 de maio de 2009 até a presente data, de acordo com o Termo de Concessão para Exploração dos Serviços Funerários nº 249/2009, em conformidade com a Legislação Municipal do Serviço Funerário, quanto aos serviços de: Fornecimento de ataúdes (urnas mortuárias), transporte de cadáveres para realização de funerais e sepultamentos, preparação de corpos sem vida, transporte de cadáveres humanos exumados, encaminhamento de certidões de óbitos e documentos para funerais, ornamentação de flores, transporte de cadáveres e todos os serviços relacionados a organização e realização de funerais e atividades correlatas, inclusive os serviços de tanatopraxia e embalsamamento, assegurando aos habitantes do Município de Maringá-Pr, serviços de qualidade, devidamente certificado pelo controle e fiscalização pela Saúde Pública e Polícia Mortuária.

4 – Portanto, Sr. Presidente, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado legítima a habilitação ao certame, pois é o próprio edital que reconhece ser facultada a apresentação de outros atestados, sendo perfeitamente suficiente a apresentação de um único atestado.

5 - De outra banda, a inabilitação pela inobservância do item 11.4.1.1.5.2<sup>6</sup>, também não se justifica, pois a atividade exercida pela licitante, ou seja, prestação de serviços, NÃO exige a inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Tal fato é confirmado pela certidão NEGATIVA de débitos anexada à documentação que inclusive atesta que a empresa não é inscrita junto ao fisco Estado, já que não possui atividade comercial.

6 – Diante desses elementos, requer-se seja conhecido e provido este recurso ao fito de que seja reformada a r. decisão que inabilitou a recorrente/licitante permitindo-lhe que, uma vez habilitada, possa vir prestar os seus serviços à população do Distrito Federal, a exemplo do que vem fazendo ao longo de quase quarenta (40) anos de existência.

Termos em que p. deferimento.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

REGINALDO  
CZEZACKI:531  
69590944

Assinado de forma digital  
por REGINALDO  
CZEZACKI:53169590944  
Dados: 2021.08.25  
16:59:58 -03'00'

**R. Czezacki e Cia. Ltda.**

**Reginaldo Czezacki**

---

<sup>6</sup> prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital,